



Inquérito Civil n. 06.2019.00005890-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça signatária, Julia Trevisan de Toledo Barros, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 17.365.235/0001-80, sediado na Avenida Leoberto Leal, 264, Centro, em Balneário Rincão/SC, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ CARLOS PINTO, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e artigo 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos (artigo 4º da Lei n. 8.429/92 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa decorrente do princípio da moralidade, de observância obrigatória, consiste no dever de o



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

funcionário servir a administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sem aproveitar dos poderes ou facilidades delas decorrentes;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a Câmara de Vereadores de Balneário Rincão possuía em seu quadro de funcionários sete servidores admitidos como efetivos sem que tenha sido realizado processo seletivo/concurso público;

CONSIDERANDO a alteração dos provimentos de cargos trazida pela Lei Complementar n. 46/2022 do Município de Balneário Rincão/SC;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação dos interesses públicos, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, notadamente para garantir a efetividade do cumprimento do trabalho pelo servidores concursados e comissionados do Poder Executivo Municipal, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª: A compromissária CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO compromete-se a, a partir da presente data, não admitir servidores para o exercício de cargos públicos de caráter efetivo sem a realização de prévio processo seletivo/concurso público.

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA



CLÁUSULA 2ª: A compromissária CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO compromete-se a, no prazo máximo de seis meses da assinatura do presente acordo, realizar concurso público para preenchimento das vagas destinadas a servidores de cargo efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 46/2022.

CLÁUSULA 3ª: A compromissária CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO compromete-se a, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da homologação do concurso público, a realizar a nomeação dos candidatos aprovados.

CLÁUSULA 4ª: A compromissária CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO compromete-se a realizar a exoneração dos servidores contratados irregularmente como efetivos sem a realização de prévio processo seletivo/concurso público no prazo de sessenta dias, a contar da homologação do concurso.

CLÁUSULA 5ª: A compromissária CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO compromete-se a, no prazo máximo de seis meses da assinatura do presente acordo, promover processo de licitação para contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados, para provimento dos cargos previstos na Lei Complementar Municipal n. 46/2022.

CLÁUSULA 6ª: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA 7ª: No caso de descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo, a compromissária



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO fica obrigada ao pagamento de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA 8^a: A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA 9^a: O presente ajuste entrará em vigor no prazo de trinta dias, a contar de sua assinatura, exceto em relação aos itens com prazos determinados.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 6º da Lei n. 7.347/85.

Içara, 26 de abril de 2023.

JULIA TREVISAN DE TOLEDO BARROS Promotora de Justiça

LUIZ CARLOS PINTO Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Rincão

PRISCILA ROUSSENQ BATISTA MOTTA OAB/SC 37.796